

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	17	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		18	28
Secretaria de Gestão Administrativa		19	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	22	29
Secretaria de Educação	7	22	31
Secretaria de Saúde		23	
Secretaria de Ação Social		24	31
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9	24	31
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10		
Secretaria de Transportes		24	
Secretaria de Segurança Pública	10		33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	10	25	
Polícia Militar do Distrito Federal		25	34
Secretaria de Cultura	10		34
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	11		34
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			35
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	13	26	35
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			36
Secretaria de Esporte e Lazer	14		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	14	26	
Secretaria de Solidariedade	14		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	14	26	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15	27	39
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	27	
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.977, DE 10 DE MAIO DE 2002(*)

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares e Chico Floresta)

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteados.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela CAESB como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter ocorrido erro no original, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2002.

DECRETO Nº 22.993, DE 29 DE MAIO DE 2002

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Relatório da Inspeção nº 2.108.00 – TCDF, e em cumprimento à Decisão nº 7.596/2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Tomadas de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.324, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º. Ficam designados os servidores MARCOS SOUZA E SILVA, Procurador do Distrito Federal, matrícula nº 96.921-4, EDVALDO MENDES CHAGAS, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 22.759-5 e IVANA CÁSSIA XAVIER NERY, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.090-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomadas de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades no processo nº 010.000.658/2001.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.994, DE 29 DE MAIO DE 2002

Delega ao Secretário de Governo do Distrito Federal as competências que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Governo do Distrito Federal competência para praticar os seguintes atos:

I – Autorizar cessão e prorrogação de cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

II – Autorizar cessão e prorrogação de cessão de servidor de órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de

Economia Mista do Distrito Federal, para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios e, especificamente, nos seguintes casos:

- para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- para o exercício de cargos integrantes da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- para o exercício de cargo em comissão de Secretário Municipal nos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- para o exercício de cargo em comissão nos gabinetes parlamentares dos Deputados Distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- para o exercício nos gabinetes de parlamentares das bancadas do Distrito Federal nas duas casas do Congresso Nacional;
- para o exercício de cargos técnicos ou científicos nos Estados limítrofes do Distrito Federal, ou nos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- para o exercício nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de segurança pública, educação e saúde, inclusive cargo em comissão ou função de confiança;
- em casos previstos em leis específicas.

III – Solicitar cessação e prorrogação de cessão de servidores dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

IV – Autorizar o afastamento do País de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

V – Autorizar o deslocamento em território nacional, de servidor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Distrito Federal, bem como de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, com ônus referente a passagem e diárias, para a participação em congressos, cursos, conferências e seminários de efetivo interesse para a Administração;

VI – Autorizar o deslocamento de servidor da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, no território nacional, com ônus referente a passagem e diárias, desde que o objetivo da missão possua correlação com a função e com as atividades desenvolvidas no órgão ou entidade na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 2º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.409, de 20 de setembro de 2001.

Brasília, 29 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.995, DE 29 DE MAIO DE 2002

Altera competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º O planejamento, a execução e a implantação da política de regularização de terras rurais no Distrito Federal, inclusive as rurais remanescentes, descritas no art. 31 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, passam a ser da competência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, restando à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários a execução da política de regularização de terras com características urbanas, obedecida a Lei Complementar nº 440, de 07 de janeiro de 2001, e legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE MAIO DE 2002

Altera o Anexo I da Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 2002.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O Anexo I de que trata o art. 1º da Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 2002, fica alterado como segue:

ANEXO I											
PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJAS (R\$ POR UNIDADE)											
MARCAS	Antártica			Brahma		Skol	Bavária	Kaiser	Schincariol	Outras Marcas	
EMBALAGENS	Premium	Comum	Outras	Comum	Outras						
GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL											
até 360 ml	-	0,88	-	-	-	0,90	-	-	-	0,89	
de 361 a 660ml	1,71	1,67	1,39	1,44	1,77	1,68	1,34	1,27	1,28	1,46	
GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL "LONG NECK"											
até 360ml	1,06	0,95	0,86	0,85	0,96	0,96	0,89	0,76	0,72	0,85	
de 361 a 660ml	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,76	
EM LATA											
até 250ml	0,99	0,90	0,81	0,78	-	0,85	0,81	0,69	0,74	0,80	
até 360ml	0,92	0,89	0,81	0,80	-	0,95	0,85	0,73	0,68	0,81	
de 361 a 660ml	-	-	-	-	-	1,21	-	-	-	1,02	
CHOPE											
LITRO										3,83	3,44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 43/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.000.843/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na 3ª AVENIDA OFÍCIO LOTE 410-A LOJA, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.350.411/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 72.637.168/0001-13, neste ato representada por seu Sócio Sr. MARCO DE VITO, residente e domiciliado à SQS 102 BL. D AP. 404 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 0353692 – SSP-DF e CPF/MF nº 636.091.691/68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a R\$ 4.001,14 (QUATRO MIL E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados direitos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 14 de maio de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

MARCO DE VITO - CPF/MF nº 636.091.691/68

Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 45/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 125.002.136/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa JOSÉ CARLOS CABRINO E FILHOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/SUL TRECHO 03 CONJ. B LOTES 05/06 PARTE B BRASÍLIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.432.109/002-43 e no CNPJ/MF sob o nº 60.295.979/0005-28, neste ato representada por sua Procuradora Sra. ANDREIA CRISTINA DINIZ, residente e domiciliado à SCS ED. PRESIDENTE SALA 603 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 005471/0-6- CRC-DF e CPF/MF nº 182.236.051/04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- escrever todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 23 de maio de 2.002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
 Subsecretario da Receita
JOSÉ CARLOS CABRINO E FILHOS LTDA
ANDREIA CRISTINA DINIZ - CPF/MF nº 182.236.051/04
 Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 46/2002 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 125.000.705/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa PRODA COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/S TRECHO 03 CONJ. C PARTE GUARÁ -DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.591/002-84 e no CNPJ/MF sob o nº 62.463.864/0005-20, neste ato representada por seu Procurador Sr. ALCEU ZERBINATTI, residente e domiciliado à RUA GONÇALVES DE ANDRADE NÚMERO 331, PERUS SÃO PAULO-SP, portador da Carteira de Identidade nº 5.507.320- SSP-SP e CPF/MF nº 648.509.608-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
 2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
 3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
 4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
 5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
- c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via – SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 21 de maio de 2002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita
PRODA COMERCIAL LTDA
ALCEU ZERBINATTI - CPF/MF nº 648.509.608-63
Procurador

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente ao condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
048.005690/02	Alderino P. de Medeiros	625.856.814-91	JJX-1232	1468

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Renovação da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo nominado, pertencente a aposentado, tendo em vista o imóvel não ser destinado à residência do requerente e de sua família, um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29/11/94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Processo	Interessado	Endereço	Motivo
047001393/02	Joaquim Amorim Duarte	QR 2 CJ F CS 52 Candangolândia	Duplicidade do requerimento para renovação.
047000803/02	Joaquim Amorim Duarte	QR 2 CJ F CS 52 Candangolândia	O imóvel não é destinado a sua residência

Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante resolve:

Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 72, de 17 de abril de 2002, pág. 5, e do ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 98, de 24 de maio de 2002, pág. 6, a inscrição abaixo nominada.

ONDE SE LÊ:

047000803/02 Joaquim Amorim Duarte4541681-8 QR 2 CJ F CS 52 Candangolândia
047001393/02 Joaquim Amorim Duarte4541681-8 QR 2 CJ F CS 52 Candangolândia

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2002-AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VII, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 25.03.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	N.º Permissão
122.000.252/02	José Cirilo Mota	692.926.638-87	2140
122.000.380/02	Pedro Fonseca de Melo	159.786.056-53	1067
122.000.230/02	Felix Borges Pereira	297.569.101-78	0091

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SHD – Bloco C, Planaltina - DF, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2002 - AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.001079/2002, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizarem modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIARIOS	CPF	PLACA
122.000.377/02	Solange Cardoso de Jesus	287.012.321-34	JFS0746
122.000.210/02	Eurico Vaz	001.875.501-15	JEV2020
122.000.338/02	Auricelina Alves Caldeira	033.540.401-49	JDZ3652
122.000.338/02	Eduardo Antônio Marreiros	386.251.561-34	JEC4335
122.000.075/02	Marli Dias Costa V. Araujo	539.191.571-68	JFW5066

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002 – AGPLA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 28 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Planaltina da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VII, art. 1.º da Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos pertencentes aos condutores autônomos de passageiros – táxi - abaixo identificados:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
124.003.553/02	José Cirilo Mota	692.926.638-87	JDY8678	2140
048.003.530/02	Santino Bispo da Silva	184.144.781-15	JEC3290	2108
124.002.427/02	João Mendes Teodoro	119.857.559-04	JJX8533	0773
124.002.845/02	Juvenal Vieira das Neves	635.559.721-20	JEG5593	0333
048.004.551/02	Francisco Ferreira de Lima	221.780.821-49	JEN2704	3005
122.000.306/02	Walmir Francisco Pereira	182.663.551-34	JHV1998	2569
042.008.160/02	Eliseu Silverio Alves	121.615.941-68	JES0014	1539
124.002.390/02	Félix Borges Pereira	297.569.101-78	JFB1964	0091
042.008.577/02	Antônio Araújo Sobrinho	073.097.401-49	JHA7272	2572
048.004.667/02	José Francisco da Silva	214.569.331-91	JJX5822	2065
122.000.323/02	José Penha da Silva	042.085.521-15	JEM9085	1809
122.000.337/02	Edwards Ayres da Silva	022.068.891-53	LJI4975	1134
122.000.337/02	José Franco Neto	119.223.111-20	JJX5712	0560
122.000.337/02	Davi Rodrigues de Sevilha	451.073.351-87	JLV4012	1770
122.000.337/02	Raimundo Porfirio Dias	032.558.241-68	JDY8565	1742
122.000.337/02	Maria José Borges	223.748.921-15	JEM7717	0339

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

3 - Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALFEU GERALDO BOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional 11 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Resolução n.º 6800 de 14/03/2000 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2002			
Michelle da Silva Leite	623	008	02
Carlos Alberto Raimundo			Sueli Almeida Costa
Diretor DODF n.º 023 nomeado em 01/02/01			Reg n.º 4485 – DIE/SE

Centro Educacional Pré-Universitário

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 14/76 – SEC/DF

Nome do Concluinte	Reg.	Folha	Livro
2º Grau – Relação 08/2002			
Denilse de Melo	762	013	03

Dora Vianna Manata
Subsecretária SUBIP/SEMarisa Araújo Oliveira
Diretora DID/SUBIP/SE

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 44/80 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar em Desenhista de Arquitetura – Relação 24/2002			
Fábio da Silva Mesquita	7885	36	10
Auxiliar Técnico de Mecânica - Relação 25/2002			
João Elson Souza Rocha	7886	36	10

Cíntia Gontijo de Rezende
Evonilde Alves de Sousa
Diretora n.º 1619 – MEC
Secretária n.º 317 - SEC

Centro Educacional 02 de Brazlândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 02/87 – SEC/DF e credenciado por força da resolução n.º 02/98 – CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2002			
Abadia Ribeiro de Freitas	1475	092	003
Adelia Lopes da Silva	1476	093	003
Aline da Costa Ventura	1477	093	003
Aline do Couto Silva	1478	093	003
Adriana Câmara da Silva	1479	094	003
Adriana Pires de Abreu	1480	094	003
Adriano da Cunha Sales	1481	094	003
Alexandre Pereira Mariano	1482	095	003
Ana Paula Maximo Teixeira	1483	095	003
Angelica Barbosa Ribeiro	1484	095	003
Antonio Alencar de Moura	1485	096	003
Antonio Borges de Oliveira	1486	096	003
Aparecida da Costa Ventura	1487	096	003
Aparecida Ferreira dos Santos	1488	097	003
Carlos Cezar dos Santos	1489	097	003
Carmelita Paulo Alves Ramos	1490	097	003
Cláudia Cristina dos Santos Damásio	1491	098	003
Cleidiane de Brito Silva	1492	098	003
Cleuson Deusdará dos Santos	1493	098	003
Cloves José dos Santos	1494	099	003
Consuelo Oliveira Moreira	1495	099	003
Cristiane Fatima da Cunha	1496	099	003
Cristiane Rodrigues Xavier	1497	100	003
Dario Costa Noronha	1498	100	003
Débora Francisco de Jesus	1499	100	003
Denise Mara da Cruz Viana	1500	101	003
Devanilda Rodrigues da Costa	1501	101	003
Divina Soares Batista	1502	101	003
Edileusa Franklin da Costa Sousa	1503	102	003
Edna Barroso Machado	1504	102	003
Edson Joaquim de Araújo	1505	102	003
Elaine Alves Moreira	1506	103	003
Elaine Pereira Carvalho	1507	103	003
Eliana Costa de Souza	1508	103	003
Elidiane Evangelista da Cunha Fonseca Leite	1510	104	003
Elzandy Maria da Silva	1511	104	003
Emerson Rodrigues de Oliveira	1512	104	003
Erick Gonçalves da Silva Mariano	1513	105	003
Ernane Henrique de Faria Xavier	1514	105	003
Estefane Freitas Dias	1515	105	003
Eunice Rodrigues de Amorim	1516	106	003
Francelino Oliveira de Sousa	1517	106	003
Gláucia Bobadilha Delmondes	1518	106	003
Gleyson Rodrigues de Faria	1519	107	003
Heide Leão de Lima Pereira	1520	107	003
Heide Maria Sousa de Moraes	1521	107	003
Helena Moreira de Godoi	1522	108	003
Helio Alcantara Silva	1523	108	003
Eliana Cristina Pinheiro de Oliveira Martins	1524	108	003
Fabiana Medeiros da Silva	1525	109	003
Helena de Fatima Gomes Mariano	1526	109	003
Josiane de Freitas Brito	1527	109	003
Juliana Barbosa da Silva	1528	110	003
Jussara Joaquim de Araújo	1529	110	003
Kelly Cristina de Jesus Ribeiro	1530	110	003
Kennya Cristina Hickembick	1531	111	003
Klans Otoniel Pereira	1532	111	003

Leandro Gonçalves de Almeida	1533	111	003	Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia			
Luana Amaral do Nascimento	1534	112	003	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por Força da Resolução 02/98-CEDF			
Lucia Helena dos Santos da Silva	1535	112	003	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Marcelo Vidal Fideles	1536	112	003	Ensino Médio – Relação 03/2002.			
Maria Goretti Santos	1537	113	003	Alessandra Quirino Rodrigues	1758	9	4
Maria José Ramos Gentil	1538	113	003	Andreia Dias Alves	1759	9	4
Marlene Alcantara de Jesus	1539	113	003	Cleide Marta de Oliveira	1760	10	4
Marlon Langamer de Freitas	1540	114	003	Eliude Ferreira de Bastos	1761	10	4
Nelson de Oliveira de Veras	1541	114	003	Flávio de Melo Ribeiro	1762	10	4
Neucivan Bento Diniz	1542	114	003	Jeferson Charles Canzi	1763	11	4
Odalía Conceição de Carvalho	1543	115	003	Jesuina Belém da Silva	1764	11	4
Olga Rosilene de Oliveira Moreira	1544	115	003	Josianne Silva Oliveira	1765	11	4
Osvaldo dos Santos do Carmo	1545	115	003	Jurania Ribeiro de Sousa	1766	12	4
Polliana Borges de Oliveira	1546	116	003	Luana Priscila Fernandes	1767	12	4
Presley Nunes de Menezes	1547	116	003	Lucelia Aparecida Pereira	1768	12	4
Roberta Reis Felix	1548	116	003	Luciane Santana dos Santos	1769	13	4
Roberta Santiago Melo da Silva	1549	117	003	Luzinete da Silva Brito	1770	13	4
Rosicler Peixoto de Siqueira	1550	117	003	Márcio Querino de Moraes	1771	13	4
Rosilda Dias do Nascimento	1551	117	003	Michael Alves de Sousa	1772	14	4
Suely Silveira Lopes	1552	118	003	Reginaldo Silva de Oliveira	1773	14	4
Suzi das Graças Damasceno	1553	118	003	Rosimar de Souza Cruz	1774	14	4
Tatiane da Silva Rodrigues	1554	118	003	Patricia Vicente de Oliveira	1775	15	4
Tereza de Souza Vaz	1555	119	003	Thiago Nogueira da Mota	1776	15	4
Uelcia Gonçalves Alves	1556	119	003				
Valdeci Dos Santos Lima	1557	119	003	Elba Lucia Santana Dantas Amorim			Ione Alves Barros
Vilma Magalhães dos Santos	1558	120	003	Diretora Mat.43.830-8 DODF no. 17 de 24/01/02			Secretária-Reg.1219-DIE/SEDF
Wendel Alves Pena	1559	120	003	Escola CETEB de Jovens e Adultos			
William dos Santos Pereira	1560	120	003	Ato de Credenciamento: Portaria nº 68/02 - SE/DF			
Anderson Oliveira Silva	1563	121	003	Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
Rosângela Dias de Moura	1564	122	003	Educação de Jovens e Adultos – Relação 06/02			
Técnico em Contabilidade Relação 02/02				Cleveson Souza Santos	8557	49	26
Darilene Trajano Lopes	1561	121	003	Simone da Costa Nogueira	8558	50	26
Teobaldo da Costa e Silva Junior	1562	121	003	Wesley Ramiro dos Anjos	8559	50	26
				Elaine de Oliveira Alexandre	8560	50	26
Ione Alves Barros				Fernanda Sant'Anna Vieira	8561	51	26
Séc. Mat. 28991. Reg. 1219 DIE/SEDF				Éverton Daniel Silva de Oliveira	8562	51	26
				Francisco Henrique Alves	8563	51	26
Elba Lucina Santana Dantas Amorim				Renê Cosac Daher	8564	52	26
Diretora Mat. 43830.8 Reg.MEC 9602621/DF				Ururahy Rodrigues Junior	8565	52	26
				Igor de Andrade Monteiro da Silva	8566	52	26
Centro Educacional 06 de Taguatinga				Rubiamar Vieira	8567	53	26
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Thiago Ushicawa Fukushima	8568	53	26
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Lia Flávia Afonso da Silva	8569	53	26
Educação Jovens e Adultos - Relação 05/2002				Daniel Duarte Silva de Oliveira	8570	54	26
Rosângela Ferreira da Silva	1465	0089	05	Raquel Pinto Fabeni Ricardo	8571	54	26
Ruth dos Santos Costa	1466	0089	05	Priscila Neves Praxedes	8572	54	26
Severino Batista de Meireles	1467	0089	05	Pamella da Silva Cardoso	8573	55	26
Silvio Alves Brito	1468	0090	05	Nuno Rafael Magaia Pale	8574	55	26
Simone Alves Carvalho	1469	0090	05	Antonio Cosmo da Silva	8575	55	26
Simone de Araujo Alves	1470	0090	05	Rafael Ferreira Domingues	8576	56	26
Tereza Cristina Barros Silva	1471	0091	05	Hudson Araújo de Sá Teles Rodrigues	8577	56	26
Uesle da Silva Gomes	1472	0091	05	Sonally Caroline Mendes Pedroza	8578	56	26
Vivilane Helena Silva Pinheiro	1473	0091	05	Herbert Antunes Ferreira	8579	57	26
Wilson Santana de Almeida	1474	0092	05	Rosilene Feitosa Lima	8580	57	26
Adna Garcez da Silva	1475	0092	05	Fabiana Monção Sales Pereira	8581	57	26
Andreia Aguida de Araujo	1476	0092	05	Fernando Soaris Gomes	8582	58	26
Angela Maria dos Passos da Silva	1477	0093	05	Thiago Silva Maia da Silva	8583	58	26
Elianeide Barbosa Sobreira dos Santos	1478	0093	05	Vinícius Custódio Santana	8584	58	26
Eudjair Ponciano dos Santos	1479	0093	05	Daniela da Silva Pinto	8585	59	26
Fábio Luiz Seara Nunes da Rocha	1480	0094	05	Hugo Sampaio de Castro	8586	59	26
Fernando Cesar Magalhães Rodrigues	1481	0094	05	Fernando Henrique Fonseca Costa de Souza	8587	59	26
Francisco Israel Pereira Aguiar	1482	0094	05	Raquel Henriques Jácomo	8588	60	26
Jaime Antonio Postay	1483	0095	05	Luiza Gonçalves Loiola	8589	60	26
João Batista de Sousa	1484	0095	05	João Habib Daher Neto	8590	60	26
Gislene da Costa e Silva	1485	0095	05	Érica Adriana Amorim Cseke	8591	61	26
Jorge Luis Barreto Magalhães	1486	0096	05	Fernando Augusto Rossi de Figueiredo Portugal	8592	61	26
Maria de Fátima Silva Alves	1487	0096	05	Marcelo Nunes de Macedo	8593	61	26
Sandra Alves Borges	1488	0096	05	Sara Vieira Elnour	8594	62	26
Rosângela Pereira dos Santos	1489	0097	05	Flávio Guilherme Porto Silva Coutinho	8595	62	26
Maria Alzira Neves Tavares	1490	0097	05	Pedro Cardoso Leite de Sousa	8596	62	26
Gonçalo Gomes de Carvalho	1491	0097	05	Bruno Pereira Cardoso da Cruz	8597	63	26
Rosalvo Ronivon Mendes de Lima	1492	0098	05	José Luis Raichtaler do Valle	8598	63	26
Helena Maria de Oliveira Sousa	1493	0098	05	Augusto Aureliano Segundo	8599	63	26
Ensino Médio – Relação 06/2002				Marcelo Barbosa de Resende	8600	64	26
Rogério Mendes Neves Cavalcante	1494	0098	05	André Brito Ribeiro	8601	64	26
Leiliane de Alvarenga Rocha	1496	0099	05	Aldair Gomes Pereira	8602	64	26
Analígia de Souza Costa	1497	0099	05	Ricardo Gonçalves Pojo do Rego	8603	65	26
Ensino de 2º Grau Supletivo Fase IV – Relação 07/2002				Rafael de Oliveira Maciel	8604	65	26
Valdilene Lucia Ferreira	1495	0099	05	Rafael Felix de Souza	8605	65	26
				Henrique Leal de Mello Filho	8606	66	26
Rosely Moreira Machado – Diretora				Armando Thomaz de Magalhães Neto	8607	66	26
Matrícula 23.557-1 DODF nº 129 de 06/07/01				Dario Alves Loureiro	8608	66	26
				Ricardo Fleury Roller	8609	67	26
Antonia Mercês Claudino de Sá							
Secretária Escolar - Reg. nº 1.310 DIE/SE/DF							

Yuri de Souza Claudino	8610	67	26
Daiana de Souza Gomes	8611	67	26
Fernanda Catsiamakis Queiroga	8612	68	26
Celia Regina Neri de Araujo	8613	68	26
Carlos Roberto Cardoso Filho	8614	68	26
Patrícia de Campos Farias	8615	69	26
Washington Luiz Tavares de Sena	8616	69	26
Edson Barbosa de Lima	8617	69	26
Lademir Domingos Filippin	8618	70	26
Paula Kadine Souza Abelha	8619	70	26
Luiza Kemp de Mattos	8620	70	26
Lilian Alves Ribeiro da Silva	8621	71	26
Renata Tarchetti Silva	8622	71	26
Juscelino Faleiro Ferreira Silva	8623	71	26
Thiago Gomes Ferreira	8624	72	26
Dídimo George de Assis Matos	8625	72	26
Daniel Paniago Peixoto	8626	72	26
Vivianne Mesquita da Mata	8627	73	26
Adegilson Vicente da Silva	8628	73	26
Isabela Sartor Pereira	8629	73	26
Paula Meschesi Oliveira Souza	8630	74	26
Luana Coury Tavares	8631	74	26
Allysson Ferreira Rodrigues	8632	74	26
Camila Magalhães Scafuto	8633	75	26
Ademilso Marques dos Santos	8634	75	26
Duvandir Gomes da Silva	8635	75	26
Etelvino Macedo de Moraes Neto	8636	76	26
Everaldo Freire Barbosa	8637	76	26
Gabriel Oliveira de Almeida	8638	76	26
Gilberto Nunes Lacet	8639	77	26
Ilo Hilton Oliveira de Souza	8640	77	26
Joelson Augusto de Oliveira	8641	77	26
Jorge dos Santos Moraes	8642	78	26
José Dalvo Alves dos Santos	8643	78	26
Jose Maria Pires	8644	78	26
José Raimundo Pereira	8645	79	26
Luiz Carlos de Souza	8646	79	26
Nelson da Cunha Messias	8647	79	26
Jovaldo Correa de Souza	8648	80	26

Marina Gomes de Moura
Reg. MEC 30.205 Diretora

Bartolomeu Sebastião Vilela
Reg. 1.156/SE-GDF Secretário Escolar

Centro Educacional Certo

Credenciamento: Portaria – 238/98 SE/DF de 25/11/98

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2002			
Patrícia Gonçalves Siqueira	411	68	03

Eliane Aparecida de Araújo Santana
Secretária – Reg. 1012 SE/DF

Lídia Márcia Ferreira Gomes Fernandes
Diretora – Reg. 95/00227 SE/DF

Centro Educacional Projeção-Brasília

Reconhecido pela Portaria nº 09/88 - SE/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade – Relação 2/2002			
Romilda Pereira dos Santos	800	067	003
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau – Relação 03/2002			
Leda Maria Magalhães Pinto	801	068	003

Donato González Arribas
Diretor-Reg. MEC nº855

Eliângela Alves dos Santos de Abreu
Sec. Escolar-Reg.1541 SUBIP/SE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, INSTALADA EM 29/ABRIL/2002 ÀS 9:00 HORAS

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dois, às 9:00 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, foi instalada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 - Parágrafo 4º e 132 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença da Senhora Doutora DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, Procuradora do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 412 de 13 de setembro de 2000, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO. Acionistas detentores

da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Companhia, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, que agradeceu a presença dos Representantes dos Acionistas do DISTRITO FEDERAL e da UNIÃO e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, à Excelentíssima Senhora Doutora DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, a qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-la a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, a Senhora Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 206 e 207/2002-SEOCAD/PRES de 15 de abril de 2002, cujos termos vão a seguir transcritos: "Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para instalação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 29 de abril de 2002, às 10:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) - Prestação de Contas do Exercício de 2001; b) - Eleição de Membros do Conselho de Administração; c) - Eleição do Conselho Fiscal; d) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. As. - CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA - Diretor Presidente Respondendo." Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente, em observância à Ordem do Dia, votou segundo a ordem de apresentação: a) - Prestação de Contas do Exercício de 2001. A ASSEMBLÉIA GERAL, considerando que até a presente data a Empresa não colocou à disposição dos Acionistas os documentos pertinentes à Prestação de Contas do Exercício de 2001, conforme determina o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolveu pelo adiamento da deliberação a respeito da referida Prestação de Contas. b) - Eleição de Membros do Conselho de Administração. O Representante do Acionista UNIÃO, de conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e de acordo com o Despacho do Sr. Ministro da Fazenda Nacional, objeto do Processo nº 10951.000800/2002-13, indicou para membros Efetivos do Conselho de Administração, para complementar mandato, a eleição do Senhor OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Economista, RG nº 499.781-SSP/DF, CPF nº 081.075.726-53, em substituição à Conselheira SELMA ELINA PANTEL MOREIRA e da Senhora MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE, brasileira, solteira, Procuradora, RG nº 1.471.036-SSP/DF, CPF nº 266.494.381-20, em substituição à Conselheira NILDE PEREIRA SABBAT. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante da UNIÃO e colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprova por unanimidade os nomes indicados, já qualificados. c) - Eleição do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista UNIÃO, através do Despacho do Sr. Ministro da Fazenda Nacional, objeto do processo nº 10951.000800/2002-13, propôs a reeleição como membro Efetivo da Senhora ANA DÓRIS DA SILVA, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Federal, RG nº 1.043.786-SSP/DF, CPF nº 144.930.041-34 e a eleição como membro Suplente, do Senhor EDUARDO LUIZ GAUDARD, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 23356/D, CPF nº 261.924.466-87, em substituição ao Senhor AMARO TETSUYUKI OKADA. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, nada tendo a se opor à indicação do Representante do Acionista UNIÃO e colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou por unanimidade, os nomes já qualificados. A seguir, o Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, propôs a recondução dos membros do CONSELHO FISCAL da NOVACAP, a seguir qualificados: Para Membros Efetivos, a reeleição dos Senhores JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, Contador, CRC nº 2.864/DF, CPF nº 038.808.773-00; MOACIR BELCHIOR, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB nº 221/DF, CPF nº 003.917.191-49; JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA/DF nº 5277, CPF nº 487.281.107-06 e EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49. E para Membros Suplentes, a reeleição dos Senhores PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 5903/D-DF, CPF nº 151.091.781-00; CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, brasileira, casada, Advogada, OAB nº 8201, CPF nº 505.860.921-53; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA nº 901-D/DF, CPF nº 266.165.131-49; e HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 3061/DF, CPF nº 001.892.601-06. Colocadas em votação as proposições, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou os nomes já qualificados, com abstenção do Representante do Acionista UNIÃO, para um mandato que se estenderá até a realização da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Ficando o CONSELHO FISCAL da NOVACAP, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA, MOACIR BELCHIOR, JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, EDUARDO DANTAS RAMOS e ANA DÓRIS DA SILVA, já qualificados. E MEMBROS SUPLENTE: PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS e EDUARDO LUIZ GAUDARD, já qualificados. c) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, a Senhora Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES - Procuradora do Distrito Federal, LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES - Procuradora da Fazenda Nacional, ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de maio de 2002

Processo: 113.001524/2002
Interessado: ANA FREITAS DE ASSIS
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$1.984,31 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) a favor de Ana Freitas de Assis.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata publicado no DODF nº 101, página 40, onde se Lê: "SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL — CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – Em Liquidação", Leia-se "SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO — CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – Em Liquidação".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de maio de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.007/2002
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública
ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, em favor dos seguintes professores, GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS e HAMILTON SANTOS E. JÚNIOR, tendo como objeto o pagamento de despesas referente as aulas ministradas no Curso de Criminologia.
Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 8/2002-CONTRANDIFE

Processo n.º: 055.011611/2001-DETRAN
Interessado : MARCIO ANTÔNIO ESTRELA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço n.º 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 6ª reunião do dia 12.03.2.002, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. MARCIO ANTÔNIO ESTRELA, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. MARIO LOPES CRM 2289
Dr. EVALDO DE A. MOUSINHO CRM 1385
Dr. PAULO EVANDRO CRM 4789
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. MARCIO ANTÔNIO ESTRELA pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002

JONAS KESLLEY G. UMBELINO
Relator

ALVARO JOSÉ TÉLES PACHÊCO
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de maio de 2002

PROCESSO: 0052-000.163/2000
INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 977,24 (novecentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

PROCESSO: 0052-000.205/2001
INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida
À vista da instrução contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 do Subtítulo 06.122.0100.8514.0116 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 28 de maio de 2002

PROCESSO: 150.001719/2001
INTERESSADO: GIULIANNA DO CARMO NEVES BAETA.
ASSUNTO: MULTA
Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA ao Senhor GIULIANNO DO CARMO NEVES BAETA, no Cadastro de Pessoa Física nº585.412.411-49 e Carteira Identidade nº1.306.527-SSP/DF, residente na SQN 307, Bloco B, Aptº507, Brasília/DF, CEP.: 70.746-020, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme arts. 81 e 87, inciso II, da Lei nº8.666/93 c/c itens 4, 4.5 e 6.1, inciso II, alínea b e inciso III, alínea b, do Edital nº02/2001, pelo cancelamento injustificado da pauta da Sala Martins Penna do TNCS no período de 31/01 à 03/02/2002.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001719/2001
INTERESSADO: GIULIANNO DO CARMO NEVES BAETA
ASSUNTO: SUSPENSÃO
Tendo em vista o constante dos autos e a legislação vigente, Declaro que GIULIANNO DO CARMO NEVES BAETA, portador do CPF nº 585.412.411-49, e do RG nº1.306.527-SSP/DF, residente à SQN 307, Bloco B, Aptº 507, Brasília/DF, CEP.: 70746-020, fica suspenso do direito de utilizar os espaços relacionados no Edital, nº02/2001, pelo período de 01 (hum) ano, com fundamento nos artigos 81 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c itens 4 e 6.1, inciso II, alínea C, do Edital nº 02/2001.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/SC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2002

Estabelece prazo para as firmas/empresas e pessoas físicas, receberem o TPRI (Termo Provisório de Reserva de Imóvel) no PRÓ-DF.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido nas alíneas "c" e "d", do Inciso I, do Artigo 12, do citado Decreto, resolve:

Art. 1º - Convocar as firmas/empresas e pessoas físicas, constantes no Anexo Único desta Portaria, a comparecerem, nesta Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no horário de 8:00 às 17:00h, a contar da data de publicação no DODF, para receberem o TPRI (Termo Provisório de Reserva de Imóvel) no PRÓ-DF.

Art. 2º - O não comparecimento, no prazo previsto no Artigo 1º, acarretará no cancelamento do referido Termo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 37, DE 27 MAIO DE 2002

Nome

A L M Barreto Auto Peças
Adalton Alves Dos Santos Me
Adilson Pereira Gomes
Agenor Galdino
Aleixo Rodrigues Da Silva
Ana Fernandes De Lima
Andréia De Azevedo Fernandes
Angela Gomes De Souza Móveis Me
Antônio De Lisboa Macedo
Antônio De Souza Farias
Antônio José Almeida
Antônio Pereira Cunha
Antônio Torres Bezerra
C A Da Silva Gráfica E Papelaria Me
C F E Souza Metalúrgica Me
Caramaluth Comércio De Vestuário Ltda Me
Carlos Martiniano Da Silva
Casa Da Borracha Comércio Ltda Me
Centro Automotivo Top Car Me
Centro Recreativo R. Dos Santos
Cg Rodrigues Confecções E Calçados Me
Chaves & Moraes Ltda
Clébio Pereira Da Silva Me
Clínica De Cirurgia Plástica E Estética Múcio Porto
Construgama Materiais Para Construção Ltda
Cosmo Balbino Da Silva Me
Cristiane Nogueira
D'hebert Confecções Ltda
DI Notine Me
Domingas Matias Da Silva
Doralice Noronha De Sousa
Dorgival Xavier De Macedo
Drogaria Qr 417 Ltda Me
Éber Roberto Almeida
Edimilson Alves De Sá
Edson Ribeiro Da Silva
Eletrubar Comércio De Equipamentos
Eliane Da Silva Couto Alves
Elo Locação De Equipamentos Ltda Me
Ely Fernandes Da Cruz
Embaladora E Distribuidora Guinhone Ltda
Escavo Construt. Indústria E Comércio Ltda
Esquadria Metálica C & A Ltda Me
Eurípedes Walter Neles
Fabiano Monteiro De Carvalho Me
Fabiano Ribeiro De Souza
Farid Araújo Nafé
Francisca Mary Dos Santos

Francisco Bento Santos Me
Francisco Davanildo Araújo
Francisco Oliveira Do Nascimento
Francisco Vieira De Sousa Me
Franco Luiz De Melo
Gedalva Ferreira Lopo
Geraldina Nunes Da Silva
Geraldo Alves De Araújo
Geraldo Antônio Ribeiro
Geraldo Pereira Da Conceição
Geraldo Pereira De Souza
Gilmar Aparecido De Farias
Gilmara Michelle Silva Rocha Melo
Gilson César Ribeiro Felizmino Me
Gilvan Moraes Nascimento
Hg Comércio De Produtos Alimentícios
Hidrol Filtros Ltda Me
Hiperlar Material Para Construção Ltda
Instituição Adventista C. Bras. Educ. As. Soc.
Iramar Arnaud Alves
J F De Freitas Marcenaria Me
J J Gomes Mercearia Me
J. Aldione Dos Santos Me
Jair Gomes Da Silva
Janaina França Hugolino
Jaqueline Costa Parreão Me
João Alves Ferreira Me
João Luiz De Abreu
João Paulino Ferreira Me
Joaquim Fernandes De Sousa
Jorge José Da Silva
José Albemyr De Oliveira
José Alberto Alves Da Conceição Me
José Augusto Da Silva
José Carllos De Souza
José De Anchieta Lima
José Dieb Pimentel
José Horlando Souza Alves
José Humberto De Andrade Alves
José Lindomar Nascimento Araújo
José Lisboa Do Nascimento Silva
José Marcos Gabriel
José Mário Sousa Veiga
José Orlando Barbosa De Souza Me
José Queiroz Ferreira
José Sabino De Almeida
José Soares Da Silva
Josias Machado Rodrigues De Lima
Juscelena Da Costa Vital Silva
Kaleb Gomes De Souza
Lajes Morada Indústria E Comércio Ltda
Laura Wernek Xavier
Leni Pereira Campos
Leônidas Moreira Dos Santos
Lf Transporte Ltda
Lobo E Lobo Ltda
Lourilene Rodrigues Soares
Lúcia De Fátima Silva
Lucy Do Carmo Ferreira Dos Santos
Luis Henriques
Luiz Neto Saraiva Dos Santos
Luiz Teixeira
M.L De Brito
M.R Balbino Da Costa Me
Ma Da Silva Materiais De Construção Ltda Me
Madeira Tubarão Ltda Me
Makrometais
Manchester Construtora E Incorporadora Ltda
Marcelo Freitas Matos
Marcenaria Godoy Ltda Me
Márcio Celestino Baia
Márcio Humberto Chaves
Marcos Antônio Alves Pareira Diniz
Maria Almerici Freitas Nunes
Maria De Fátima Alves Da Silva

Maria Geralda Tavares
 Maria Gomes Da Silva Móveis Me
 Maria Inácia Dos Santos Sena
 Maria Laudides Medeiros Bezerra Me
 Maria Lúcia Ramos De Andrade
 Maria Marilene De Meneses Dos Santos
 Maria Shirley Querino Macedo
 Mário Santana Nascimento
 Mc Alves Ferreira Me
 Mendes Roriz Comércio De Produtos Agropecuários Ltda
 Mônica Maria Lima Alves Me
 Motorval Auto Peças Ltda
 Mr Da Silva Me
 N M B Peças E Serviços Ltda
 Nafe Nafe Ltda
 Nas Yamaguty Da Silva Me
 Nascimento E Rodrigues Cabeleireiro Me
 Nidovaldo Batista Dos Santos
 O A Da Silva Comercial De Alimentos
 Odilon Lázaro Naves De Almeida
 Oneida Alves De Oliveira
 Oscar Rodrigues Sousa
 Oxitintas Brasília Ltda
 Ozias Vieira Da Silva
 Panificadora Camilo Ltda Me
 Panificadora E Confeitaria Campos Ltda
 Paulo Rogério Neves Dos Santos
 Pote De Mel
 R.J. Rodrigues E Cia Ltda
 Ra Diesel Me
 Rafael Alves Da Silva
 Raimundo Antônio Da Silva
 Raimundo Pereira Da Silva
 Ramiro Souza De Oliveira
 Ranazziela De Sousa Soares
 Revendedor De Gás Aragão Me
 Rhavilla Confecções Indústria E Comércio Ltda
 Ricardo Campos Ribeiro
 Rml Marcenaria Ltda Me
 Rn Rocha Bar Me
 Robson Miranda Pereira De Almeida
 Rodrigues E Moreira
 Rr Comércio De Material De Construção
 S J De Freitas Me
 Sebastião Da Fonseca Melo
 Serramar Serralheria E Marcenaria Ltda Me
 Sirliane Maria Goes De Pinho Piretti
 Sisan Peças E Acessórios Ltda Me
 Supergasbras Distribuidora De Gás
 Talentos Esquadrias De Madeira Ltda
 Unidos Depósitos De Gás Ltda
 V.M Do Espírito Santo
 Valda Barbosa Sandoval
 Valdevino Moreira Dos Santos
 Valdomiro José Filho
 Vera Lúcia Sacramento Da Silva
 Verônica Dos Santos Rufino Me
 Vítor Viana De Lacerda
 Walter Baptista Pereira Júnior
 Wbiratam B. Da Silva Eletrônica Me
 Z.M. Dos C. Resende Vidraçaria

**GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
 CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
 DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5//02 - CPDI/DF, DE 28 DE MAIO DE 2002.

PRORROGA O PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, DE EMPREENDIMENTOS INCENTIVADOS PELO PRÓ/DF, LOCALIZADOS EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001, e com fundamento no seu Artigo 32 e, ainda, deliberação do Plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os contratos vencidos e vincendos dos empreendimentos localizados nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Pólo de Moda do Guarará, Águas Claras e do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, desde que os vencimentos não ultrapassem o prazo acima referido.

Parágrafo 1º – O prazo a que se refere o caput se inicia a partir da data de sua publicação no DODF.
 Parágrafo 2º - Outros projetos que comprovadamente apresentem impedimentos cuja causa seja alheia à vontade da empresa interessada serão analisados caso a caso e decididos por este Conselho.
 Art. 2º Autorizar à TERRACAP firmar Termo Aditivo aos contratos originais cujos vencimentos foram alterados, sem prejuízo do benefício do PRÓ/DF, previsto no Artigo 20 do Decreto 22.314, de 09 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/02 – CPDI/DF, DE 28 DE MAIO DE 2002

CRIA O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS, INCUMBIDO DE ANALISAR AS INDICAÇÕES DE CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001, com base no Artigo 3º do seu Regimento Interno e, ainda, considerando a deliberação do Plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 maio de 2002, resolve:

Art. 1º- Criar o Comitê de Avaliação de Implantação de Projetos, composto de representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades componentes do CPDI/DF: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDE; Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFP; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Banco de Brasília S/A - BRB; Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO; e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF; Federação das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – FEMPE/DF.

Art. 2º - Incumbir ao Comitê de Avaliação de Implantação de Projetos, sob a presidência do representante da SDE, analisar as indicações de cancelamento apresentadas pela Diretoria de Análise e Acompanhamento de Projetos da SDE, e emitir parecer para decisão do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, na forma da Resolução nº 64/2000 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000.

Art. 3º - Das decisões de cancelamento, caberá recurso em até 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, pela SDE, a quem cabe dar conhecimento à empresa interessada.

Art. 4º O comitê de Avaliação de Implantação de Projetos, deverá reunir-se no prazo de 15 (quinze) dias para elaborar, aprovar e publicar no diário Oficial do Distrito Federal o seu Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/02 – CPDI/DF, DE 28 DE MAIO DE 2002

ESTABELECE CONDIÇÕES E GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO ICMS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF. O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelos decretos n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001 e n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando deliberação do Plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições e garantias na contratação de financiamento do ICMS no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, na forma abaixo especificada:

I - Das Garantias

- Será exigido sempre o aval dos sócios cotistas ou acionistas, detentores do controle do capital social da empresa;
- além do aval dos sócios será exigido, preferencialmente, lastro representado por CDB's, de emissão do BRB, mediante o caucionamento de 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito, devendo ser mantido durante o período de utilização e de amortização do financiamento, e liberado somente para quitação das parcelas finais;
- optativamente, poderá ser aceita garantia real de valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor do financiamento liberado pela SEFP;
- esgotada a garantia real oferecida, é facultada ao financiado a complementação, mediante o caucionamento de dez por cento do valor de cada parcela do crédito, em CDB's de emissão do BRB;

e) ocorrendo expansão do crédito inicialmente contratado, exigir-se-à complementação de garantias;
f) outras formas de garantias poderão ser aceitas inclusive aquela representada pelo terreno objeto de incentivo econômico a que se refere o Artigo 31 do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

II - Dos Encargos Básicos e Adicionais

a) A atualização do principal será na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001;

b) a atualização de que trata a alínea “a” anterior será apurada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês novembro, inclusive, do ano anterior;

c) não haverá atualização do principal, quando a variação anual do INPC for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

d) relativamente aos encargos adicionais, serão aplicados juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, calculados sobre o saldo devedor das parcelas liberadas e exigidos anualmente.

Parágrafo único – Os valores de que trata a alínea “d”, referentes aos meses de janeiro a dezembro de cada ano, serão recolhidos no mês de janeiro do ano seguinte, até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Art. 2º - Revogar a Resolução Normativa nº 01/2002 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 67/02 – CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSO A INDEFERIMENTO DE PROJETOS, PELO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do Plenário na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de recurso apresentado pela empresa abaixo especificada, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início às obras civis e conclusão das fundações:

01 – 160.003.699/1999 – VITOR MANOEL BARROS PEREIRA - ME

Endereço Atual: QE 20, Conjunto S, Casa 35 – Guarú II/DF

CEP.: 71.001-970

Endereço Pleiteado: Quadra 15, Conjunto 06, Lote 07 - SCIA

Área: 200,00m² Empregos: atual 01 e a gerar 03 Investimento: R\$ 60.300,00

Atividade: Compra e venda de veículos usados

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2002
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 68/02 - CPDI/DF, DE 28 DE MAIO DE 2002

HOMOLOGA “AD REFERENDUM” DO CPDI/DF PELA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL –CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001, e ainda, deliberação do Plenário na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” do CPDI/DF, pela Câmara de Projetos Estratégicos, de projeto de incentivo creditício do PRÓ/DF, no valor de R\$ 196.298.130,00 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta reais), concedido à seguinte empresa:

160.000.385/2002 – BETRA TRADING S/A

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002.
AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador Executivo

RETIFICAÇÃO

(*) 1 - Na Resolução n.º 111/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF n.º 212, de 05 de novembro de 2002, páginas 52 e 53, republicada do DODF n.º 10, de 15 de janeiro de 2002, página 42.

Onde se lê: Art. 1º Aprovar e estabelecer o valor de R\$ 5.939.595,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para o financiamento do ICMS, sobre aquisição de matéria-prima importada e a comercialização dos produtos importados da empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo 160.001.975/2001.

Leia-se: Art. 1º Aprovar e estabelecer o valor de R\$ 5.939.595,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) para o financiamento do ICMS, sobre a importação de mercadorias do exterior da empresa AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, processo 160.001.975/2001.

2 - Na Resolução n.º 01/01 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DODF n.º 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 à 11.

Onde se lê: 160.004.242/1999 MAEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral

Endereço: Quadra 02, Lotes 40, 42 e 44, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área: 1.050,00m² Empregos: atuais 08 a gerar 05 investimento: R\$ 62.400,00

Leia-se: 160.004.242/1999 MAEMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Atividade: Comércio varejista de materiais para construção em geral

Endereço: Quadra 02, Lotes 42, 44 e 46, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área: 1.050,00m² Empregos: atuais 08 a gerar 05 investimento: R\$ 62.400,00

3 - Na Resolução n.º 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no DODF n.º 63, de 31 de março de 2000, páginas 04 à 06.

Onde se lê: 160.000.719/1999 MPB & I PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Atividade: Promover shows ortis artísticos, programação de desfiles e realização de congressos, conferências e seminários

Endereço: Lote 24, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião/DF

Área: 398,25m² Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: R\$ 61.086,31

Leia-se: 160.000.719/1999 MPB & I PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Atividade: Promover shows ortis artísticos, programação de desfiles e realização de congressos, conferências e seminários

Endereço: Lote 25, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião/DF

Área: 398,25m² Empregos: atuais 00 a gerar 05 investimento: R\$ 61.086,31

(*) Retificação conforme autorização do CPDI/DF, na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2002

(*) 1 - Na Resolução n.º 01/2002 - CPDI/DF, de 05 de fevereiro de 2002, publicada no DODF n.º 28, de fevereiro de 2002, páginas 21,22 e 23.

Onde se lê: PROCESSO: 160.000.443/1999 – KALEBY, LESLEY, FELIPUS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL – KLF LTDA

Endereço: Rua 17, Lote 14, Pólo de Moda do DF

Área: 192,00m² - empregos: atuais 0 e a gerar 3 - investimento: R\$ 62.260,00

Atividade: Comércio e fabricação artesanal de roupas e acessórios em geral.

Leia se: PROCESSO: 160.000.443/1999 – KALEBY, LESLEY, FELIPUS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EM GERAL – KLF LTDA

Endereço: Rua 17, Lote 16, Pólo de Moda do DF

Área: 192,00m² - empregos: atuais 0 e a gerar 3 - investimento: R\$ 62.260,00

Atividade: Comércio e fabricação artesanal de roupas e acessórios em geral.

(*) Retificação conforme autorização do CPDI/DF, na 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2002.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de maio de 2002

PROCESSOS : 260.022.582/2002

INTERESSADO : ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor de ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGÓCIOS LTDA, no valor de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais), referente a despesa com inscrição de servidores desta SEDUH, no Congresso e Feira Internacional de Geoinformação. Relativo a 2002NE00380.

Em 24 de maio de 2002

PROCESSOS : 260.019.810/2002

INTERESSADO : AMERICEL S/A

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2002NE00395.

Em 28 de maio de 2002

PROCESSO : 260.021.742/2002

INTERESSADO : SISGRAPH LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da SISGRAPH LTDA, no valor de R\$ 13.560,00 (treze mil, quinhentos e sessenta reais), referente a despesas com curso de treinamento para capacitação de servidores desta SEDUH. Relativo à 2002NE00410.

PROCESSO : 260.022.556/2002

INTERESSADO : SULSOFTS – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da SULSOFTS – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no valor de R\$ 16.386,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais), referente a aquisição de programas de informática para esta SEDUH. Relativo à 2002NE00409.

PROCESSO : 260.022.560/2002

INTERESSADO : SISGRAPH LTDA

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da SISGRAPH LTDA, no valor de R\$ 75.601,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e um reais), referente a aquisição de programas de informática (software), para esta SEDUH. Relativo à 2002NE00411.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de maio de 2002

PROCESSO: 0220.000.108/2002.

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA- BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 1.306,64 (um mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), relativo a despesas com serviços de telefonia convênção não liquidadas no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências quanto ao pagamento.

PROCESSO: 0220.000.187/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEVÔLEI

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com a transferência de recursos visando a realização do Circuito Itinerante Brasiliense. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2002

PROCESSO: 170.000.136/2002

INTERESSADO: CS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: Realização de Evento do Dia do Trabalhador

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, inciso III, 2002NE00193, no valor de R\$160.000,00, a favor da CS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para fazer face a despesa em homenagem ao Dia do Trabalhador.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DEPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2002

PROCESSO Nº 240.000.504/2002

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação

1. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação, em favor do credor acima citado, com objetivo de atender despesas com a instalação de alambrado no restaurante comunitário de Ceilândia, situado na CNM 02 Ceilândia-DF;
2. A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e justificativa constante do processo acima mencionado.
3. Publique-se e encaminhe-se a DAO/SESOL, para as demais providências.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2002

PROCESSO Nº : 137.000.166/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 237/2002 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.390/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 129/2002 no valor de R\$ 20.764,86 (vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.389/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 128/2002 no valor de R\$ 35.749,46 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.601/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 153/2002 no valor de R\$ 8.732,00 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.784/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 240/2002 no valor de R\$ 2.176,16 (dois mil, cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Em 29 de maio de 2002

TORNAR SEM EFEITO

Torna-se sem efeito a Publicação da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação referente ao processo 141.002.721/98, publicada no DODF nº63 de 31 de março de 2000, seção I página 8, Conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto, à fl. 460 do processo acima epigrafado.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 131.000.962/2000

INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 100.042,31 (cem mil, quarenta e dois reais e trinta e um centavos), referente a faturas de manutenção de redes e equipamentos do sistema de iluminação pública do Gama/DF, dos meses de novembro e dezembro de 2001, em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da atividade 8507.0039 – manutenção do sistema de iluminação pública, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, conforme descentralização orçamentária publicada no DODF nº 89, de 13.05.2002, p. 14.

PROCESSO: 131.000.172/2000(*)

INTERESSADO: CEB – Companhia Energética de Brasília

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 177.134,88 (cento e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente a faturas de consumo do sistema de iluminação pública do Gama/DF, dos meses de novembro e dezembro de 2001, em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da atividade 8507.0039 – manutenção do sistema de iluminação pública, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, conforme descentralização orçamentária publicada no DODF nº 89, de 13.05.2002, p. 14.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 92, de 16.05.2002, página 14.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 132.000.069/2000

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 143.607,90 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e sete reais e noventa centavos), com amparo nos artigos 80 e 81,

do Decreto nº 16094/94, a favor da CAESB- Companhia de Águas e Esgotos de Brasília, referente a pagamentos de faturas de consumo de águas dos próprios, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514.0140, fonte 120, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

PROCESSO: 132.000.190/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 38.649,68 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16094/94, a favor da CAESB- Companhia de Águas e Esgotos de Brasília, referente a pagamentos de faturas de consumo de águas dos próprios, no mês de julho de 2000, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514.0140, fonte 120, condicionado o pagamento a existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Região Administrativa.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara:

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 078 de 25 de Abril de 2002.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
205	Desconhecido	Margem direita da DF 430 pulador 23/4/02 10:40hs
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Porta de ferro enferrujada	
65	Tabuas de compensado quebradas	
18	Toras de madeira de eucalipto	
01	Caibro de 6 metros de comprimento	

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 27 de maio de 2002

PROCESSO: 148.000.623/2001

INTERESSADO: JOSÉ INÁCIO DE ARAUJO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 137.000.328/2002

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3665* , DE 5 DE JUNHO DE 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2906/81	CC	Aposentadoria	JOSE FERREIRA ARAUJO
2	1735/91	MA	Aposentadoria	MARIA JOSE DE ALMEIDA E SA
3	1926/91	PM	Aposentadoria	HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU
4	4203/92	JC	Aposentadoria	FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA
5	4119/93	CC	Pensão Civil	DELY COUTO E SILVA
6	5297/93	CC	Aposentadoria	ELZA RODRIGUES DUARTE MACEDO
7	1488/95	JC	Pensão Civil	CLARISSSE BOMFIM DE FREITAS
8	3120/95	PM	Aposentadoria	VITORIA WAGNER BRIXNER
9	106/96	CC	Aposentadoria	CLEMENTINA LOPES R. DA SILVA
10	4577/96	CC	Aposentadoria	LAURA COSTA MARQUES
11	6317/96	PM	Tomada de Contas Especial	CBMDF
12	6444/96	PM	Aposentadoria	TEREZINHA CANGUSSU
13	7247/96	AS	Tomada de Contas Especial	FHDF
14	2994/97	MA	Aposentadoria	Santina de Souza Borges
15	4490/97	CC	Tomada de Contas Especial	SSP Advogado: Arlete Maria Pelicano
16	973/98	JC	Aposentadoria	José Fernandes Mota
17	2496/98	PM	Contrato	CODEPLAN
18	3728/98	CC	Revisão de Concessão	Elizeu Paulo dos Santos
19	3877/98	CC	Aposentadoria	Maria Inete Maciel Isacksson de Souza
20	3981/98	JC	Tomada de Contas Anual	RA XV
21	3984/98	PM	Tomada de Contas Anual	GVG
22	4071/98	MA	Tomada de Contas Anual	SEA
23	4439/98	JC	Aposentadoria	Maria Elizabete Martins
24	4941/98	JC	Aposentadoria	Maria José Correia Muniz
25	5025/98	MA	Aposentadoria	Maria Silvia Meirelles Patti
26	753/99	JC	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acomp
27	2855/99	AS	Tomada de Contas Anual	RA IX
28	268/00	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
29	295/00	JC	Estudos Especiais	TCDF
30	1230/00	CC	Prestação de Contas Anual	FHB
31	2602/00	CC	Estudos Especiais	Divisão de Acomp. da 3ª ICE
32	332/01	PM	Estudos Especiais	4ª ICE
33	851/01	CC	Tomada de Contas Especial	RA - VIII - 136.000.618/2001
34	193/02	AS	Licitação	CLDF
35	312/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
36	315/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
37	316/02	JC	Aposentadoria	Ivani Ayres de Sousa Dias
38	422/02	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
39	523/02	CC	Prestação de Contas Anual	FAP/DF
40	555/02	CC	Tomada de Contas Especial	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
41	610/02	CC	Representação	TCU

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO

DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 29/05/2002 às 15:40 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3666* , de 6 de junho de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3103/82	CC	Aposentadoria	OSCAR OLIVEIRA
2	3414/91	CC	Prestação de Contas Anual	TCB
3	3498/92	AS	Aposentadoria	ELENITA DE MELO ROMAO
4	4013/93	AS	Pensão Civil	DANIEL PAULO MORENO DOS REIS
5	4363/94	AS	Aposentadoria	JOSE ROBERTO CARDOSO
6	2550/96	PM	Tomada de Contas Especial	SES
7	175/97	MA	Pensão Civil	Bonina Alves Vitória Resende
8	1464/97	CC	Contrato	3ª ICE Acomp
9	2786/97	CC	Contrato	SLU
10	3067/97	AS	Admissão de Pessoal	CAESB
11	3850/97	PM	Tomada de Contas Anual	SADF
12	4757/98	CC	Tomada de Contas Especial	SSP
13	430/99	PM	Aposentadoria	Maria das Vitorias de Andrade Soares
14	2847/99	PM	Tomada de Contas Anual	RA II
15	2868/99	JF	Admissão de Pessoal	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF
16	3287/99	CC	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
17	872/00	AS	Aposentadoria	Neuraci da Silva Santos
18	176/01	CC	Inspeção	3ª ICE - Div. Acompanhamento
19	302/01	AS	Tomada de Contas Extraordinária	SETUR
20	1185/01	AS	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
21	1393/01	CC	Tomada de Contas Especial	P MDF
22	1631/01	CC	Tomada de Contas Especial	SGA
23	241/02	JF	Representação	1ª - ICE
24	248/02	CC	Estudos Especiais	TCDF
25	536/02	CC	Ata de órgãos colegiados	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 29/05/2002 às 15:43 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).